

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDIÇÃO  
EXTRA

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 24 DE MAIO DE 2024

Nº 098

## EXECUTIVO/CULTURA

### DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS NO EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO

Diante do decurso do prazo recursal, o qual houve interposição de recursos quanto a Divulgação da Relação do Resultado Parcial de Análise Mérito Cultural do Edital de Chamamento Público nº 006/2024-Economia Criativa, que está publicado no Diário Oficial de São Gonçalo do Amarante/RN na data de 20 de maio de 2024, para que produza os desejados efeitos legais.

A Comissão de Avaliação no uso de suas atribuições legais, torna público, o julgamento dos recursos referente a relação dos candidatos inscritos, nos termos seguintes:

RECORRENTE: Samara de Lima Xavier

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O(a) candidato(a) argumenta "Os argumentos com os quais contendo a referida decisão são: Prezados Membros da Comissão de Avaliação, venho por meio deste recurso contestar o resultado parcial da análise de mérito do projeto, publicado em Diário Oficial do Município no dia 20 de maio de 2024. Gostaria de destacar que, de acordo com o Edital em questão, no item 3 sobre políticas de ação afirmativas e inclusão social, subitem 3.1 que trata dos grupos prioritários, minha inscrição se enquadra em dois dos grupos mencionados. No entanto, observei que a pontuação final atribuída ao meu projeto foi igual à da primeira colocada, que preenche apenas um dos critérios prioritários. Entendo que o princípio da justiça e equidade, estabelecido no Edital, deve ser respeitado. Solicito, portanto, uma revisão criteriosa da pontuação atribuída ao meu projeto, levando em consideração o fato de que ele contempla mais de um critério prioritário conforme estabelecido no subitem 3.1 do edital. Agradeço antecipadamente pela atenção à minha solicitação e aguardo ansiosamente pela revisão do resultado."

Após análise, a comissão decide: Recurso não acatado, pois o parecer técnico foi realizado a partir das informações contidas no projeto. Em relação as políticas afirmativas, o Edital ofertou 70% das vagas para a ampla concorrência e 30% para as políticas afirmativas, no entanto, este percentual de políticas afirmativas atingiu 55% do total de vagas, ampliando assim sua totalidade, de 30% para 55%, atingindo assim, o objetivo de democratização, descentralização, desconcentração e regionalização do investimento cultural, com a implementação eficiente de ações afirmativas. O projeto contemplado na categoria, apresentou grande relevância da ação para o cenário cultural de São Gonçalo do Amarante, através da cultura popular, da tradição, dos saberes, dos fazeres, da identidade cultural, e da memória do município, a partir de uma obra que irá homenagear Dona Militana, a maior romancelista do Brasil, detentora da medalha de Ordem ao Mérito Cultural do Ministério da Cultura. Além de ter um bailarino Pessoa com Deficiência dentre os profissionais que atuarão no projeto.

RECORRENTE: Breno Alves da Silva

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O(a) candidato(a) argumenta "Os argumentos com os quais contendo a referida decisão são: ASSUNTO: Revisão do conteúdo e currículo/portfólio artístico apresentado pelos proponentes habilitados, avaliados e pontuados na categoria Música - EP de Artes Urbana: MOTIVO: Considerando que os gêneros que compõem Arte Urbana no segmento Música são: Rap, Trap, Funk, Pop, Reggaeton, R&B e K-pop. E a fim de buscar informações que esclareçam e que validem a correta participação dos proponentes na referida categoria, conforme publicação no Diário Oficial do Município, questiona-se: A) Os projetos propostos pelos proponentes são realmente dos gêneros entendidos como MÚSICA URBANA? B) Os currículos artísticos dos proponentes avaliados e pontuados tem trabalhos que COMPROVEM a real participação, produção, criação e execução de resultados artísticos que dialogam diretamente com a música urbana? C) Nos portfólios constam registros de participações SIGNIFICATIVAS em

eventos, festivais e projetos culturais que priorizam em sua programação artistas que transitam por algum ou mais gêneros que compõem a arte urbana no segmento música? ANEXO VIII SOLICITO: Que a curadoria da referida categoria possa realizar uma nova análise do conteúdo artístico apresentado na inscrição de cada proponente/projeto para emissão de novo parecer que ateste, ou não, que os inscritos estão na categoria correta, tendo como base os questionamentos aqui elencados. Constatando equívocos e falta de conteúdo artístico na inscrição dos proponentes que seja feita uma nova publicação dos projetos habilitados que estejam dentro do conceito "Música Urbana", objeto principal da categoria em questão. Entendo que os artistas da música nos mais variados gêneros carecem de apoio e de incentivo para seus trabalhos e projetos. Deve-se elogiar a criação da categoria no Edital da LPG/SGA para fortalecer os artistas que se dedicam e tem trajetória na Música Urbana no município. Deve -se também garantir que a categoria tenha entre seus habilitados e contemplados os projetos de proponentes/artistas que comprovadamente atuem no segmento da arte urbana em SGA. Com base nas justificativas pontuadas acima, peço deferimento."

Após análise, a comissão decide: Recurso não acatado, pois o parecer técnico foi realizado a partir das informações contidas no projeto, não havendo prejuízos com a classificação do proponente, de acordo com o critério A de desempate, onde o proponente atingiu maior pontuação no quesito Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto.

RECORRENTE: ANNY KELLY GOMES DANTAS 05595650460

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O(a) candidato(a) argumenta Os argumentos com os quais contendo a referida decisão são: Venho por meio deste solicitar uma reavaliação da análise de mérito cultural do projeto "Festival Cultural Congada a São Benedito", com base no edital 06/2024 de economia criativa, especificamente na categoria de artes integradas (Item 1.2), que premia ações exclusivamente voltadas para festivais com temática relacionada às culturas de matrizes africanas. Apresentação, portanto, argumentos e informações cruciais que respaldam a relevância desta iniciativa como uma expressão vital da cultura afro-brasileira. Contudo, antes de fundamentar a importância cultural e histórica do festival, é imperativo destacar que o edital 06/2024 é destinado exclusivamente a instituições e artistas individuais com sede e residência no município de São Gonçalo do Amarante/RN. A "ASSOCIAÇÃO DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS POTIGUARES NAÇÃO PELA COERÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE (ATRANSPARÊNCIA)" - não possui sede no município de São Gonçalo do Amarante/RN, portanto, não atende aos requisitos necessários para concorrer ao pleito. Esta restrição é clara e explícita no edital, garantindo que apenas residentes e instituições locais possam participar. É crucial que a Banca Avaliadora leve em consideração esse critério objetivo e inflexível ao realizar a análise, garantindo que o processo seletivo seja justo e alinhado às diretrizes estabelecidas. Dando continuidade à solicitação de reavaliação do mérito cultural, destaco que: a Congada a São Benedito foi declarada Patrimônio Cultural e Imaterial do município de São Gonçalo do Amarante/RN pela Lei No 2.178/2023, de 28 de dezembro de 2023, e, posteriormente, reconhecida como patrimônio cultural e imaterial do Rio Grande do Norte pela Deputada Divaneide Basílio. Este evento anual promove a diversidade cultural afro-brasileira durante a celebração ao patrono São Benedito, abordando transversalmente temas fundamentais como educação, democracia e igualdade racial. Ao longo de seus sete anos de história, a Congada emergiu como uma plataforma que promove a inclusão, democratização e ampliação do acesso gratuito às suas atividades. Com isso, consolida-se como um instrumento poderoso de sensibilização e mobilização social, fomentando o diálogo intercultural e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária em São Gonçalo do Amarante/RN. Durante um dia inteiro, na Praça da Igreja Matriz, artistas locais e regionais se reúnem para uma celebração que abrange música, dança, artesanato, culinária e folclore, destacando a riqueza e a pluralidade da cultura negra. Para além da festividade, a Congada desempenha um papel fundamental na

salvaguarda do patrimônio imaterial ao celebrar a história e a religiosidade por meio de manifestações culturais autênticas. Essa abordagem não apenas enriquece o tecido cultural da comunidade, mas também fomenta a inclusão, a diversidade e o respeito mútuo entre diferentes grupos étnicos, contribuindo para uma sociedade mais coesa e consciente de sua diversidade cultural. Além disso, o festival impulsiona o desenvolvimento econômico e turístico da região, gerando oportunidades de trabalho e renda para artistas e empreendedores locais. Portanto, diante do exposto, solicito que a Banca Avaliadora reconsidere a análise de mérito cultural do projeto "Festival Cultural Congada a São Benedito", levando em consideração as diretrizes estabelecidas no edital 06/2024 de economia criativa. No item 1.2 que, é expressamente destinado suporte à categoria de artes integradas para propostas de realização de Festivais com temática voltada para as culturas de matrizes africanas. Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, listando-as: Fonte: <https://www.gov.br/aidsp/pt-br/aceso-a-informacao/servicos-de-saude/rio-grande-do-norte>.

Após análise, a comissão decide: Recurso não acatado, pois o parecer técnico foi realizado a partir das informações contidas no projeto e as notas foram condizentes com a análise técnica. Quanto ao questionamento referente à "ASSOCIAÇÃO DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS POTIGUARES NA AÇÃO PELA COERÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE (ATRANSPARÊNCIA)", informamos que a proposta foi submetida por Rebecka de França, residente no município de São Gonçalo do Amarante. A proponente apresentou a documentação exigida pelo edital, comprovando as informações necessárias e, assim, qualificando-se para participar do processo seletivo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de maio de 2024

#### **DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS NO EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO**

Diante do decurso do prazo recursal, o qual houve interposição de recursos quanto a Divulgação da Relação do Resultado Parcial de Análise Mérito Cultural do Edital de Chamamento Público nº 007/2024-Audiovisual, que está publicado no Diário Oficial de São Gonçalo do Amarante/RN na data de 20 de maio de 2024, para que produza os desejados efeitos legais.

A Comissão de Avaliação no uso de suas atribuições legais, torna público, o julgamento dos recursos referente a relação dos candidatos inscritos, nos termos seguintes:

**RECORRENTE:** Natanael Silva do Nascimento

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O(a) candidato(a) argumenta: "Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: Tendo em vista todas as normas estabelecidas para o edital nº 07/2024 – de fomento a produção audiovisual, na categoria de longa metragem em formato de série onde o proponente acima citado foi inscrito, havia apenas uma vaga, houve três inscrições e assim ficou o resultado preliminar do edital, referente a esta categoria; Em vista deste resultado, venho por meio deste apresentar as seguintes indagações, sabendo que nenhum dos outros dois proponentes concorreram as políticas afirmativas, E Sabendo que o edital em seu 3. DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS, Quando se refere que seria disponibilizados 70% das vagas para a ampla concorrência e apenas 30% para as políticas afirmativas, mais sabendo ainda que a lei nº 12.990/14, quando refere que candidatos que optarem por serem cotistas podem também concorrer as vagas destinadas a ampla concorrência, e por analisar que apenas um dos proponentes optou por também ser cotista, peço que analisem o mérito julgado e publicado no diário oficial do município do dia 20/05/2024, por esta razão e pelo que foi explicado acima, acredita o proponente ser merecedor da vaga, pois sendo cotista, estaria a frente dos demais proponentes, por ser apenas uma vaga e pela mesma ser para as duas modalidades, tanto de ampla concorrência como de política afirmativas, sendo assim o proponente pede avaliação desta interposição de recurso, pois acredita ser ele o proponente que mais alcançou pontuação concorrendo pelas políticas afirmativas e que não excluem a participação como ampla concorrência. desde já agradeço a compreensão!"

Após análise, a comissão decide: Recurso não acatado, pois o parecer técnico foi realizado a partir das informações contidas no projeto. Em relação as políticas afirmativas, o Edital ofertou 70% das vagas para a ampla concorrência e 30% para as políticas afirmativas, no entanto, este percentual de políticas afirmativas atingiu 60% do total de vagas, dobrando assim sua totalidade, de 30% para 60%, atingindo assim, o objetivo de democratização, descentralização, desconcentração e regionalização do investimento cultural, com a implementação eficiente de ações afirmativas.

**RECORRENTE:** Pablo Pires de Lima

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A(o) candidata(o) argumenta: "Referente a qualidade do projeto, coerência do objetos, justificativa e metas do projeto, a Relevância da proposta para o cenário cultural de São Gonçalo do Amarante, e a trajetória artística e cultural do proponente: Solicito

cordialmente aos pareceristas deste edital que revisem as notas, para que a pontuação deste projeto aumente e chegue de fato a um número condizente com o material apresentado, tendo em vista que o videoclipe proposto tem a intenção de fomentar a cultura e o turismo da cidade, ao apresentar pontos turísticos da cidade de forma musical e descontraída e assim agregar visualizações nas redes sociais favoráveis ao material produzido para valorizar a cidade. Ao revisar o projeto, os pareceristas constatarão que o projeto explica coerentemente todos os passos, como o cronograma adequada, metas, objetivos e medidas de acessibilidade bem transparentes e planilha de custo coerente com os valores de mercado. A trajetória artística de Pablo Pires está bem apresentada em seu Portfólio, constatando que esse proponente tem relevância artística no cenário musical do estado do Rio Grande do Norte, participando recentemente de grandes eventos na capital do estado. Com esses pontos evidenciados, solicito cordialmente que essa comissão reconsidere a pontuação a fim de classificar o projeto aqui tratado."

Após análise, a comissão decide "Recurso não acatado, pois o parecer técnico foi realizado a partir das informações contidas no projeto e as notas foram condizentes com a análise técnica."

**RECORRENTE:** Glaucio Teixeira da Câmara

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O(a) candidato(a) argumenta: "Prezados/as membros da comissão avaliadora, venho, por meio desta, apresentar uma contestação fundamentada à decisão tomada em relação ao projeto cultural "Podcast Cultura é Educação". Acredito que a avaliação realizada não considerou plenamente aspectos cruciais do projeto que merecem uma reavaliação. Abaixo, apresento os principais pontos para consideração: 1) O projeto foi elaborado com o objetivo de atender às necessidades culturais e educativas de São Gonçalo do Amarante, uma cidade com uma rica herança cultural. Nos últimos anos, a cidade tem buscado desenvolver um sistema próprio de ensino baseado nos valores patrimoniais materiais e imateriais de seus mestres/as, grupos e brincantes. Este currículo cultural que está em fase de estudos pela gestão para implementação, visa promover e divulgar esses legados no ambiente escolar com alunos, professores e comunidade, uma maneira pedagógica de educar e salvaguardar nossas tradições. 2) O projeto propõe uma combinação entre educação e cultura para o desenvolvimento dos indivíduos. Essa integração facilita o aprendizado de maneira dinâmica e acessível, especialmente em uma era digital, onde o consumo de conteúdo por meio de podcasts está em ascensão. 3) A análise da comissão reconheceu que o projeto apresenta um planejamento e uma estrutura bem definida, incluindo uma planilha orçamentária detalhada, cronograma de execução de metas, resultados esperados, contrapartidas e desdobramentos claros. Esses aspectos avaliados provam a qualidade técnica do projeto e sua viabilidade. Ignorar esses elementos seria desconsiderar a solidez e o potencial de sucesso da iniciativa. 4) Minha trajetória artística e cultural é amplamente reconhecida a nível local, estadual e nacional, que garante a competência necessária para a execução do projeto. Esta experiência assegura que o projeto será conduzido com profissionalismo e qualidade, fatores essenciais para seu sucesso. 5) A natureza digital do podcast permite que o conteúdo criado seja acessado continuamente, criando um legado educativo e cultural para a comunidade. Além disso, a plataforma de podcast pode alcançar um público mais amplo, expandindo o reconhecimento da cultura de São Gonçalo do Amarante para além de suas fronteiras geográficas. Em conclusão, após ler o parecer da comissão que destacou pontos cruciais que reforçam a importância e a qualidade do projeto apresentado, solicito que os/as pareceristas reavaliem a decisão com base nos argumentos apresentados. O projeto "Podcast Cultura é Educação" oferece uma proposta imprescindível para fortalecimento e reconhecimento dos nossos legados culturais, com planejamento e execução competente. A reconsideração dessa decisão pode trazer benefícios significativos para a comunidade de São Gonçalo do Amarante, promovendo o desenvolvimento cultural e educativo de forma moderna e inclusiva."

Após análise, a comissão decide: O mérito do projeto é muito relevante, mas é direcionado para "Profissionais da educação, estudantes de pedagogia e interessados na relação entre cultura e educação", conforme está no projeto e "são principalmente adultos, envolvidos na área educacional, e estudantes universitários", este recorte específico do público-alvo, foi levado em consideração nas análises técnicas, dessa forma não acato o recurso, ficando a pontuação como está.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de maio de 2024.

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PRELIMINAR PARA A AVALIAÇÃO DOS PROJETOS RELATIVOS AOS EDITAIS: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº04/2024 APOIO A SALAS DE CINEMA; EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO NO AUDIOVISUAL; EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 ECONOMIA CRIATIVA; E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024 APOIO PARA PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAL**

Reuniram-se no dia dezesseis de maio de dois mil e vinte quatro, virtualmente, Adler Sidney Barros dos Santos Correia e Júlio César Urbano Fernandes Pimenta, membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO dos editais: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 APOIO A SALAS DE CINEMA; EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO NO AUDIOVISUAL; EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 ECONOMIA CRIATIVA; E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024 APOIO PARA PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAL. A avaliação do mérito cultural dos projetos, teve como objetivo norteador o pleno e adequado atendimento dos critérios e metas do chamamento público, conforme item 8 e subitens 8.1 a 8.6: 8.5 Em caso de empate na nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte sequência de prioridade nos critérios de pontuação: 8.5.1 Maior nota no critério A; 8.5.2 Maior nota no critério B. 8.6 Caso o empate nas notas persista, a Comissão de Seleção Artística adotará o critério de maioria absoluta para desempate; principalmente daqueles relacionados às medidas de alcance e democratização, desconcentração de recursos, descentralização e regionalização do investimento cultural, a implementação de ações afirmativas, o atendimento das medidas obrigatórias de acessibilidade e a garantia das cotas étnico raciais – itens com percentual de investimentos obrigatórios definidos pela Lei Complementar Federal no 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo). No total foram analisados 74 projetos divididos entre os quatro editais. Vale ainda ressaltar o que determina a lei e o edital referente às cotas: o total de vagas para as categorias contempladas nestes Editais, 70% serão destinadas para ampla concorrência e 30% serão destinadas para políticas de ação afirmativa, priorizando a inclusão de mulheres, pessoas negras, pardas ou indígenas; pessoas LGBTQIAPN+; pessoas com deficiência; membros de povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, de terreiro e ciganos. O total de 50 inscrições analisadas afirmaram políticas de ação afirmativas, diante do número de cotistas ser superior ao de inscritos por ampla concorrência, a classificação das propostas seguiu os critérios de avaliação estabelecidos no edital. As propostas foram classificadas com base nas maiores pontuações, em ordem decrescente de mérito, garantindo que os recursos sejam destinados às iniciativas de maior qualidade e impacto cultural, conforme a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo). Concluído o processo de análise no dia 20 de maio de 2024 e após o período de interposição de recursos, a comissão chegou ao seguinte resultado:

**EDITAL 04**

Edital	Nome do Proponente	Categoria (3 vagas)	Políticas Afirmativas	Escore	Situação
004/2024	Gláucio Teixeira da Câmara-Pessoa Física	Salas de Cinema	NEGROS	98	Contemplado
004/2024	Amanda Ramos Lopes da Rocha-Pessoa Física	Salas de Cinema	LGBTQIA+ E NEGROS	95	Contemplado
004/2024	Gilmara Santos da Rocha Pina-Pessoa Física	Salas de Cinema	MULHERES E POVOS TRADICIONAIS	94	Contemplado
004/2024	Jucélia da Silva Monteiro-Pessoa Física	Salas de Cinema	MULHERES E NEGROS	71	Habilitado

**EDITAL 05**

Edital	Nome do Proponente	Categoria (3 vagas)	Políticas Afirmativas	Escore	Situação
005/2024	Tácylla Danyelle Lopes Silveira Lima-Pessoa Física	Formação e Capacitação	Mulheres	98	Contemplado
005/2024	Associação das Mulheres de Santo Antônio do Potengi-Pessoa Jurídica	Formação e Capacitação	Mulheres	97	Contemplado
005/2024	Kamila Tuenia de Oliveira Costa-Pessoa Física	Formação e Capacitação	Mulheres	97	Contemplado
005/2024	José Abdias da Silva Junior-Pessoa Física	Formação e Capacitação		96	Contemplado
005/2024	Erivelton dos Santos Xavier-Pessoa Física	Formação e Capacitação		90	Contemplado
005/2024	João Vinícius Muniz da Silva-Pessoa Física	Formação e Capacitação		84	Contemplado

**EDITAL 06**

Edital	Nome do Proponente	Categoria (1 vaga)	Políticas Afirmativas	Escore	Situação
006/2024	REBECCA DE FRANÇA - ASSOCIAÇÃO DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NA AÇÃO PELA COERÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE/RN – Pessoa Física	Artes Integradas	LGBTQIA+ e Negros	99	Contemplado
006/2024	ANNY KELLY GOMES DANTAS – Pessoa Jurídica	Artes Integradas	Mulheres e Negros	98	Habilitado
006/2024	FRANCISCA LUCIENE DA SILVA – Pessoa Física	Artes Integradas	Mulheres, Negros e Povos Tradicionais	98	Habilitado
006/2024	NATANAEL SILVA DO NASCIMENTO – Pessoa Física	Artes Integradas		96	Habilitado
Edital	Nome do Proponente	Categoria (3 vagas)	Políticas Afirmativas	Escore	Situação
006/2024	LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS JUNIOR – Pessoa Física	Artes visuais - Artes Urbanas (Grafite)		98	Contemplado
006/2024	MIGUEL NERY SANTOS SILVA – Pessoa Física	Artes visuais - Artes Urbanas (Grafite)	Negros	98	Contemplado

006/2024	YURE IARES SILVA DO NASCIMENTO – Pessoa Física	Artes visuais - Artes Urbanas (Grafite)		97	Contemplado
Edital	Nome do Proponente	Categoria (5 vagas)	Políticas Afirmativas	Score	Situação
006/2024	EDNEIDE NUNES DA SILVA – Pessoa Física	Artes Visuais (Artesanato)	Mulheres	98	Contemplado
006/2024	MARIA JOSENILDA LEMOS LOURENÇO – Pessoa Física	Artes Visuais (Artesanato)	Mulheres	95	Contemplado
006/2024	JOSÉ EDILSON DO NASCIMENTO – Pessoa Física	Artes Visuais (Artesanato)	Negros	70	Contemplado
Edital	Nome do Proponente	Categoria (1 vaga)	Políticas Afirmativas	Score	Situação
006/2024	NATHANY KANANDA LIMA OLIVEIRA – Pessoa Física	Dança - Grupo (dança clássica ou contemporânea)	Mulheres	98	Contemplado
006/2024	SAMARA DE LIMA XAVIER – Pessoa Física	Dança - Grupo (dança clássica ou contemporânea)	Mulheres e Negros	98	Habilitado
006/2024	53.798.201 ARTHUR OLIVEIRA BEZERRA – Pessoa Jurídica	Dança - Grupo (dança clássica ou contemporânea)	LGBTQIA+	96	Habilitado
Edital	Nome do Proponente	Categoria (4 vagas)	Políticas Afirmativas	Score	Situação
006/2024	GLÁUCIO TEIXEIRA DA CÂMARA – Pessoa Física	Dança - Grupo (Dança folclórica)	Negros	100	Contemplado
006/2024	FRANCISCO TEIXEIRA DE MOURA – Pessoa Física	Dança - Grupo (Dança folclórica)		99	Contemplado
006/2024	ALEXSANDRA ALVES DA COSTA – Pessoa Física	Dança - Grupo (Dança folclórica)		98	Contemplado
006/2024	PAULO SÉRGIO SILVESTRE DOS SANTOS – Pessoa Física	Dança - Grupo (Dança folclórica)	Indígenas	98	Contemplado
006/2024	VANBERTO NASCIMENTO DE LIMA – Pessoa Física	Dança - Grupo (Dança folclórica)	Negros	96	Habilitado
Edital	Nome do Proponente	Categoria (2 vagas)	Políticas Afirmativas	Score	Situação
006/2024	FABIANA DA FONSECA SILVA – Pessoa Física	Dança - Individual/Solo (dança clássica ou contemporânea)	Mulheres	97	Contemplado
006/2024	ANDRÉ CARLOS NOGUEIRA BEZERRA – Pessoa Física	Dança - Individual/Solo (dança clássica ou contemporânea)	Negros	96	Contemplado
006/2024	ARTHUR OLIVEIRA BEZERRA – Pessoa Física	Dança - Individual/Solo (dança clássica ou contemporânea)	LGBTQIA+	89	Habilitado
Edital	Nome do Proponente	Categoria (2 vagas)	Políticas Afirmativas	Score	Situação
006/2024	JOSÉ NATALON BORGES DA SILVA – Pessoa Física	Dança - Individual/Solo (Dança urbana)		92	Contemplado
006/2024	Nome do Proponente	Categoria (1 vaga)	Políticas Afirmativas	Score	Situação
006/2024	MARIA TEREZA DE OLIVEIRA – Pessoa Física	Literatura (livro sobre aspectos culturais do município)	Mulheres	100	Contemplado
006/2024	JACIANA DA COSTA SANTANA – Pessoa Física	Literatura (livro sobre aspectos culturais do município)	Mulheres, Negros e Povo Tradicionais	98	Habilitado
Edital	Nome do Proponente	Categoria (1 vaga)	Políticas Afirmativas	Score	Situação
006/2024	IAPONIRA PEIXOTO DE BRITO – Pessoa Física	Literatura (livro sobre aspectos sociais do município)	Mulheres	99	Contemplado
Edital	Nome do Proponente	Categoria (1 vaga)	Políticas Afirmativas	Score	Situação
006/2024	BRENO ALVES DA SILVA – Pessoa Física	Música (EP de artes urbanas)	Negros	98	Contemplado
006/2024	GILVANEIDE PEREIRA GOMES – Pessoa Física	Música (EP de Artes Urbanas)	Mulheres, Negros, Povos Tradicionais e LGBTQIA+	98	Habilitado
006/2024	47.819.647 DANIEL BORGES DA SILVA – Pessoa Jurídica	Música (EP de artes urbanas)		97	Habilitado
Edital	Nome do Proponente	Categoria (1 vaga)	Políticas Afirmativas	Score	Situação
006/2024	FERNANDA MARIA SILVA DE MELO – Pessoa Física	Música (gravação de folgedos populares)	Mulheres	98	Contemplado
006/2024	FELIPE ERICK ALVES DA SILVA – Pessoa Física	Música (gravação de folgedos populares)		97	Habilitado
Edital	Nome do Proponente	Categoria (1 vaga)	Políticas Afirmativas	Score	Situação

006/2024	JOSINALDO BRAZ DA SILVA – Pessoa Física	Música (gravação de repertório musical do cotidiano sãogonçalense)		97	Contemplado
006/2024	JOSENILSON DA COSTA XAVIER – Pessoa Física	Música (gravação de repertório musical do cotidiano sãogonçalense)	Povos tradicionais	96	Habilitado
Edital	Nome do Proponente	Categoria (2 vagas)	Políticas Afirmativas	Escore	Situação
006/2024	ILDERSON LIMA DA SILVA – Pessoa Física	Teatro (teatro de palco, italiano ou arena)	LGBTQIA+	99	Contemplado
006/2024	THASIO IGOR DO NASCIMENTO DIAS – Pessoa Física	Teatro (teatro de palco, italiano ou arena)	Negros	98	Contemplado
Edital	Nome do Proponente	Categoria (2 vagas)	Políticas Afirmativas	Escore	Situação
006/2024	MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA – Pessoa Física	Teatro (teatro sacro)	Negros e LGBTQIA+	98	Contemplado
006/2024	JUCÉLIA DA SILVA MONTEIRO – Pessoa Física	Teatro (teatro sacro)	Mulheres e Negros	97	Contemplado

**EDITAL 07**

Edital	Nome do Proponente	Categoria (6 vagas)	Políticas Afirmativas	Escore	Situação
007/2024	JOSEFA MARIA DA COSTA – Pessoa Física	Curta-metragem		95	Contemplado
007/2024	Francisco Francimar dos Santos Silva – Pessoa Física	Curta-metragem		93	Contemplado
007/2024	ALEXSANDRA ALVES DA COSTA – Pessoa Física	Curta-metragem	Mulheres	91	Contemplado
007/2024	Maykon Antonio Cavalcante de Oliveira – Pessoa Física	Curta-metragem	Negros	89	Contemplado
007/2024	ANGELA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS – Pessoa Física	Curta-metragem	Negros e Povos tradicionais	88	Contemplado
007/2024	Miriam Catarina Rodrigues da Silva Costa – Pessoa Física	Curta-metragem	Mulheres, Negros e Povos Tradicionais	87	Contemplado
007/2024	Paulo Sergio Silvestre dos Santos – Pessoa Física	Curta-metragem	Indígena	85	Habilitado
007/2024	Associação das Mulheres de Santo Antônio do Potengi – Pessoa Jurídica	Curta-metragem	Mulheres	84	Habilitado
007/2024	MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA – Pessoa Física	Curta-metragem	Negros e LGBTQIA+	84	Habilitado
007/2024	Sabrina Pereira da Silva Teófilo – Pessoa Física	Curta-metragem	Mulheres	84	Habilitado
007/2024	PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO SANTOS – Pessoa Física	Curta-metragem	Negros e LGBTQIA+	82	Habilitado
007/2024	Josinaldo Braz da Silva – Pessoa Física	Curta-metragem		79	Habilitado
007/2024	40.703.488 PABLO PIRES LIRA – Pessoa Jurídica	Curta-metragem		79	Habilitado
007/2024	JOSE DE ARIMATEIA DE SOUZA LUNA – Pessoa Física	Curta-metragem		74	Habilitado
007/2024	ERLON BEZERRA LUNA – Pessoa Física	Curta-metragem		71	Habilitado
007/2024	EWERTON YURY RIBEIRO FERNANDES – Pessoa Física	Curta-metragem		60	Habilitado
Edital	Nome do Proponente	Categoria (1 vaga)	Políticas Afirmativas	Escore	Situação
007/2024	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA CRUZ – Pessoa Física	Longa-metragem	Povos Tradicionais	84	Contemplado
007/2024	MARIA TEREZA DE OLIVEIRA – Pessoa Física	Longa-metragem		83	Habilitado
Edital	Nome do Proponente	Categoria (1 vaga)	Políticas Afirmativas	Escore	Situação
007/2024	CENTRO PADRE AMBRÓSIO FERRO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ARTES, MEIO AMBIENTE E INCLUSÃO SOCIAL – Pessoa Jurídica	Longa-metragem em formato de série		99	Contemplado
007/2024	NATANAEL SILVA DO NASCIMENTO – Pessoa Física	Longa-metragem em formato de série	Negros, Povos Tradicionais e LGBTQIA+	90	Habilitado
007/2024	Erivan Costa de Moraes – Pessoa Física	Longa-metragem em formato de série		87	Habilitado
Edital	Nome do Proponente	Categoria (2 vagas)	Políticas Afirmativas	Escore	Situação
007/2024	ARTHUR OLIVEIRA BEZERRA – Pessoa Jurídica	PODCASTS	LGBTQIA+	93	Contemplado
007/2024	40.691.666 FRANCISCO PIRES DA SILVA NETO – Pessoa Jurídica	PODCASTS		92	Contemplado

007/2024	Gláucio Teixeira da Câmara – Pessoa Física	PODCASTS	Negros	91	Habilitado
007/2024	FELIPE ERICK ALVES DA SILVA – Pessoa Física	PODCASTS		89	Habilitado
007/2024	GILLIARD ALLAD BEZERRA DA ROCHA – Pessoa Física	PODCASTS	LGBTQIA+	88	Habilitado
007/2024	SELMA DA SILVA BALBINO – Pessoa Física	PODCASTS	Mulheres, Povos Tradicionais, LGBTQIA+	73	Habilitado
007/2024	47.819.647 DANIEL BORGES DA SILVA – Pessoa Jurídica	PODCASTS		65	Habilitado

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de maio de 2024.  
Comissão de Avaliação e Seleção Projetos da Lei Paulo Gustavo  
Adler Sidney Barros dos Santos Correia  
Júlio César Urbano Fernandes Pimenta

# Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)